



Art. 7º - A §2º, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020 devem ser encaminhados à Câmara de Gestão de Gastos instruídos com a seguinte documentação:

- a) estudo técnico preliminar conforme os requisitos mínimos exigidos na Resolução 14/2021 da Câmara de Gestão de Gastos;
- b) pareceres técnicos e jurídico exarados no curso normal dos processos que documentam as despesas (indicação do número do processo SEI e respectivo evento, para consulta);
- c) planilha de gastos liquidados nos últimos 12 (doze) meses, para a mesma natureza de despesa e objeto, com a correção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de igual período;
- d) declaração informando se a Pasta atende os requisitos previstos no caput do Art. 7º - A do Decreto 9.737/2020 que limita a despesa dos novos contratos, aditivos e demais termos de ajuste, ao valor liquidado da despesa nos últimos 12 (doze) meses corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º A Câmara de Gestão de Gastos se manifestará conforme informado no Ofício Circular 179/2021 de 21 de outubro de 2021.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 01 da Câmara de Gestão de Gastos, publicada no Diário Oficial nº 23.326 de 22 de junho de 2020.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
Procuradoria-Geral do Estado - PGE

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretaria de Estado da Economia

JORGE LUIS PINCHEMEL
Secretaria de Estado da Casa Civil

STELLA HUSNI FRANCO
Controladoria-Geral do Estado - CGE

Protocolo 264185

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as diretrizes para os contratos semipúblicos com pagamento sob demanda.

A Câmara de Gestão de Gastos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente com base no inciso I, § 2º, do art. 13 desta norma, e ainda conforme previsto no Art. 7º - A §2º, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Nos processos relacionados a despesas contínuas com pagamento de energia elétrica, água e gás, os novos valores a serem contratados devem observar o somatório das faturas liquidadas nos últimos 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de atendimento ao constante no caput do Art. 7º - A do Decreto 9.737/2020 que prevê a limitação da despesa ao valor liquidado nos últimos 12 (doze) meses corrigidos pelo IPCA do mesmo período.

Art. 2º Os pedidos de exceção ao disposto no Art. 7º - A §2º, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020 devem ser encaminhados à Câmara de Gestão de Gastos conforme previsto na Resolução nº 03/2020 e Resolução nº 26/2021 da Câmara de Gestão de Gastos, e ainda com a seguinte documentação:

- a. estudo técnico preliminar conforme os requisitos mínimos exigidos na Resolução 14/2021;
- b. valores liquidados mês a mês nos últimos 24 (vinte e

quatro) meses, quantitativo de unidades consumidoras com o respectivo consumo mensal em quilowatts ou metros cúbicos, ou qualquer unidade de medida prevista no contrato, demonstrando se o acréscimo da despesa refere-se a aumento de consumo ou aumento de tarifa, se for o caso;

c. os processos encaminhados sem estudo técnico preliminar ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos, serão diligenciados e devolvidos à Pasta de origem sem apreciação do colegiado, para adequações;

§ 1º Nos casos de contratos semipúblicos, em consonância com o constante da Nota Técnica nº 1/2018/SEI-GAPGE-10030-https://www.procuradoria.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-05/nota-tecnica-n_-01--2018.pdf e no Despacho nº 403/2021 - GAB/PGE, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, os autos prescindem da manifestação jurídica prévia em hipótese de apostilamento destinado exclusivamente à atualização, em cada ano civil, das peças orçamentárias e financeiras hábeis ao seu custeio.

§ 2º Em qualquer caso, deverá ser juntada aos autos a declaração do ordenador de despesa devidamente assinada (Art. 16 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 3º A Câmara de Gestão de Gastos se manifestará conforme informado no Ofício Circular 179/2021 de 21 de outubro de 2021.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 12 da Câmara de Gestão de Gastos, publicada no Diário Oficial nº 23.544 de 04 de maio de 2021.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
Procuradoria-Geral do Estado - PGE

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretaria de Estado da Economia

JORGE LUIS PINCHEMEL
Secretaria de Estado da Casa Civil

STELLA HUSNI FRANCO
Controladoria-Geral do Estado - CGE

Protocolo 264186

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a cota de diárias semestral da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer-SEEL.

A Câmara de Gestão de Gastos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente com base no inciso I, § 2º, do art. 13 desta norma, e ainda conforme previsto Art. 7º, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a cota semestral para diárias da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer-SEEL, para o período de 01 de julho a 31 de dezembro do ano de 2021, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
Procuradoria-Geral do Estado - PGE